



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 498/2021
Proc. nº. 21362/2019

4797

Folha n.º 02 do proc. Nº 4797 de 2021 (a) R

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
17 / 12 / 20 21

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2.021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA LEI Nº. 5.967 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, RETIFICANDO NOME DE PROPRIETÁRIO DE PARTE DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES À ÁREA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei trata da necessidade de retificação do Memorial Descritivo constante do art. 1º. da Lei nº. 5.967, de 21 de outubro de 2021, onde constou equivocadamente o nome de “Raul Wosniak”, em detrimento do nome de “Reinaldo Wosniak”, que é o verdadeiro proprietário de parte dos imóveis confrontantes à área objeto de alienação.

Referido erro se deu em razão de erro de digitação, somente percebido nesta oportunidade, buscando através do presente sua correção para fins de prosseguimento da venda de aludida área.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 21362/2019

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ALTERA LEI Nº. 5.967 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, RETIFICANDO NOME DE PROPRIETÁRIO DE PARTE DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES À ÁREA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado no Memorial Descritivo constante do art. 1º. da Lei nº. 5.967, de 21 de outubro de 2021, o nome de “Raul Wosniak”, para que passe a constar o nome de “Reinaldo Wosniak” em todos os locais em que foram inseridos equivocadamente o primeiro nome, em detrimento do segundo, que é o nome correto do proprietário de parte dos imóveis confrontantes da área objeto de alienação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
—
—

PROC. Nº 4797/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA LEI Nº 5.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, RETIFICANDO NOME DE PROPRIETÁRIO DE PARTE DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES À ÁREA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 271, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar lei nº 5.967, de 21 de outubro de 2021, retificando nome de proprietário de parte dos imóveis confrontantes à área pública destinada à alienação e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O presente projeto de lei trata da necessidade de retificação do Memorial Descritivo constante do art. 1º da Lei nº 5.967, de 21 de outubro de 2021, onde constou equivocadamente o nome de 'Raul Wosniak', em detrimento do nome de 'Reinaldo Woskniak', que é o verdadeiro proprietário de parte dos imóveis confrontantes à área objeto de alienação.*"

Continuando: "*Referido erro se deu em razão de erro de digitação, somente percebido nesta oportunidade, buscando através do presente sua correção para fins de prosseguimento da venda de aludida área.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4797/2021

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 13h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **FAVORÁVEL** exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexandre, do projeto nº **4797/2021, de autoria da Prefeitura Municipal**. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 21.362/2019

10

LEI Nº 5.967 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, RETIRANDO DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA CLASSE DOS BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR A REFERIDA ÁREA MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município, a área de terreno ocupada pelo trecho final do leito da rua Dr. Mário Freire, devidamente caracterizada no Desenho 4.167 da Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB e no Memorial Descritivo anexos ao Processo Administrativo nº. 21.362/2019, com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terreno de formato irregular, que corresponde ao trecho final do leito da Rua Dr. Mário Freire, situado além da Rua Olavo Bilac, no quarteirão completado pela Rua Margarida, Rua São Jorge, Rua José de Alencar e Rua Major Carlo Del Prete, no Bairro Santo Antonio, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto nº 1, situado na divisa do imóvel de nº 95 da Rua Olavo Bilac, objeto da inscrição imobiliária nº 03.042.0019, de propriedade de Raul Wosniak e Anna Lia Grandi Wosniak, p.c. de curva com o alinhamento predial par da Rua Dr. Mário Freire, daí deflete à esquerda segue em curva pela divisa do referido imóvel num desenvolvimento de 11,00m (onze metros) até o ponto nº 2, p.t. da mesma curva, situado na divisa da mesma propriedade; daí segue em reta por esta divisa e pela divisa do imóvel de nº 14 pela Rua Dr. Mário Freire, objeto da inscrição imobiliária nº 03.042.0018, de propriedade de Raul Wosniak e Anna Lia Grandi Wosniak, numa distância de 23,95m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto nº 3, situado na mesma divisa do referido imóvel de nº 14 da Rua Dr. Mário Freire; daí deflete a esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 2,35m. (dois metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto nº 4, situado divisa do terreno com frente para a Rua Dr. Mário Freire, objeto da inscrição imobiliária nº 03.042.0017, de propriedade de Raul Wosniak e Anna Lia Grandi Wosniak; daí segue em curva à direita a 180º num desenvolvimento de 21,00m (vinte e um metros), confrontando ainda com a divisa do imóvel de nº 66 da Rua José de Alencar, objeto da inscrição imobiliária nº 03.042.0006, de propriedade de Israel da Costa Penin e ainda pela divisa do imóvel de nºs 1.420, 1.422 e 1.436 pela Rua Major Carlo Del Prete, objeto da inscrição imobiliária nº 03.042.0004, de propriedade da Ápice Artes Gráficas Ltda., até o ponto nº. 5; daí deflete a esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto nº 6; daí segue em reta numa distância de 23,98m (vinte e três metros e noventa e oito centímetros) até o ponto nº 7,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 4797/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA LEI Nº 5.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, RETIFICANDO NOME DE PROPRIETÁRIO DE PARTE DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES À ÁREA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 84, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar lei nº 5.967, de 21 de outubro de 2021, retificando nome de proprietário de parte dos imóveis confrontantes à área pública destinada à alienação e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 4797/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Gilberto Costa Marques**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, do projeto nº **4797/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, do projeto nº **4797/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa